



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL DE**  
**CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2017**  
**Processo Administrativo nº. 17.0.000067420-6**

**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE**  
**INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS**  
**INTERESSADAS EM PARTICIPAR DE FORMA**  
**COMPLEMENTAR NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO**  
**DIAGNÓSTICO AOS USUÁRIOS DO SUS**

**1 — DA REALIZAÇÃO**

O Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público e dá ciência aos interessados que fará credenciamento de Instituições interessadas na prestação de **Serviços de Apoio Diagnóstico**, nesta capital, que, conforme necessidade do gestor, serão contratados conforme Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/90, Portaria MS/GM nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, Portaria/GM/MS nº 2.898, de 28 de novembro de 2013, Portaria/MS/GM nº 453, de 01 de junho de 1998 e demais legislações aplicáveis.

A Secretaria Municipal de Saúde receberá, em envelope lacrado, a documentação exigida no item 6 deste Edital na Av. João Pessoa, n.º 325, 1º andar, Núcleo de Relacionamento com Prestador Ambulatorial, de 18 de setembro de 2017 até 17 de outubro de 2017.

Informações poderão ser obtidas no local acima citado no horário das 9h às 12h e das 14h às 16h e 30min ou através do telefone (51) 3289 2797 ou 3289 2881.

O Edital, na íntegra, encontra-se publicado no Diário Oficial de Porto Alegre <http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa> do dia 18 de setembro de 2017 e no site: [www.portoalegre.rs.gov.br/sms](http://www.portoalegre.rs.gov.br/sms).

A sessão de abertura dos envelopes da documentação de habilitação será no dia 19 de outubro de 2017, às 9 horas, no auditório da Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

## 2— DO OBJETO

2.1 A presente Chamada Pública tem por objeto o credenciamento de instituições jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, interessadas em prestar serviços de assistência à saúde, de forma complementar, de Serviços de Apoio Diagnóstico, especificamente do **Grupo 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA**, junto à Secretaria Municipal de Saúde neste Município, segundo os critérios estabelecidos neste Edital.

2.2 As contratações serão efetivadas com base no cadastro de prestadores habilitados e critérios estabelecidos no item 4, mediante as normas vigentes pertinentes à matéria, conforme minuta de contrato constante no **Anexo IX** deste Edital.

## 3— DOS QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS E DOS VALORES

3.1 Os serviços serão contratados de acordo com as necessidades do gestor, até a necessidade máxima estimada mensal, com os grupos estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, conforme Tabela 1, podendo ser acessada através do sítio da internet: <http://www.sigtap.datasus.gov.br>.

**TABELA 1**

Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde Grupo 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA			
Subgrupo	Exames	Quantidade mensal máxima a ser contratada	Valor unitário ou Valor médio de referência Tabela SUS
03 - Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia	02.03.02.003-0 - EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	800	R\$ 24,00
03 - Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia	02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA- RASTREAMENTO 02.03.01.001-9 - EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO- VAGINAL/MICROFLORA	35.000	R\$ 7,14
04 - Diagnóstico por Radiologia	Todos os exames do Subgrupo 04, exceto Densitometria Óssea e Mamografia bilateral de rastreamento.	18.000	R\$ 10,81
04 - Diagnóstico por Radiologia	02.04.01.018-7 - RADIOGRAFIA PERI- APICAL INTERPROXIMAL (BITE-WING)	1.000	R\$ 1,75
04 - Diagnóstico por Radiologia	02.04.01.017-9 - RADIOGRAFIA PANORAMICA	700	R\$ 9,03



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

04 - Diagnóstico por Radiologia	02.04.03.018-8 - MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	4.500	R\$ 45,00
04 - Diagnóstico por Radiologia	02.04.06.002-8 - DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES)	500	R\$ 55,10
05 - Diagnóstico por Ultrassonografia	02.05.01.003-2 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	150	R\$ 39,94
05 - Diagnóstico por Ultrassonografia	02.05.01.004-0 - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	100	R\$ 39,60
05 - Diagnóstico por Ultrassonografia	02.05.02.004-6 - ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	2.500	R\$ 37,95
05 - Diagnóstico por Ultrassonografia	Demais ultrassonografias.	3.500	R\$ 24,20
06 - Diagnóstico por Tomografia	Todos os exames do Subgrupo 06. Regra adicional: 15% da oferta obrigatoriamente com sedação (adicionado procedimento 04.17.01.006-0 Sedação no valor de R\$ 15,15 por exame).	1.500	R\$ 110,00
07 - Diagnóstico por Ressonância magnética	Todos os exames do Subgrupo 07. Regra adicional: 15% da oferta obrigatoriamente com sedação (adicionado procedimento 04.17.01.006-0 Sedação no valor de R\$ 15,15 por exame).	400	R\$ 269,70
08 - Diagnóstico por Medicina nuclear in vivo	Todos os exames do Subgrupo 08.	50	R\$ 195,01
09 - Diagnóstico por endoscopia	02.09.01.002-9 - COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	500	R\$ 112,66
09 - Diagnóstico por endoscopia	02.09.01.003-7 – ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	500	R\$ 48,16
11 - Métodos diagnósticos em especialidades	02.11.02.006-0 - TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	300	R\$ 30,00
11 - Métodos diagnósticos em especialidades	02.11.02.003-6 - ELETROCARDIOGRAMA	10.000	R\$ 5,15
11 - Métodos diagnósticos em especialidades	02.11.02.004-4 - MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	200	R\$ 30,00
11 - Métodos diagnósticos em especialidades	02.11.02.005-2 - MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL	300	R\$ 10,07
11 - Métodos diagnósticos em especialidades	02.11.05.003-2 - ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO (EEG)	100	R\$ 25,00
11 - Métodos diagnósticos em especialidades	02.11.05.004-0 - ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO C/ OU S/ FOTOESTIMULO (EEG)	100	R\$ 25,00
11 - Métodos diagnósticos em especialidades	02.11.05.008-3 - ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG)	40	R\$ 27,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

11 - Métodos diagnósticos em especialidades	02.11.05.010-5 - POLISSONOGRRAFIA	200	R\$ 125,00
11 - Métodos diagnósticos em especialidades	02.11.05.011-3 - POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO	20	R\$ 4,06
11 - Métodos diagnósticos em especialidades	02.11.05.012-1 - POTENCIAL EVOCADO VISUAL / OCCIPTO	20	R\$ 4,06
11 - Métodos diagnósticos em especialidades	Todos os exames da Forma de Organização 07 – Diagnóstico em otorrinolaringologia/fonoaudiologia	700	R\$ 18,06

3.2 A instituição poderá ofertar serviços para um ou mais de um sub-grupo da TABELA 1.

3.3 Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde que serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

3.4 Os quantitativos físicos e financeiros mensais para cada prestador de serviço será previsto contratualmente.

3.5 Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos ou supressões, em conformidade com a Lei 8666/93, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Contratante.

3.6 Os serviços habilitados para realização de exames de Ressonâncias e Tomografias deverão, obrigatoriamente, ofertar até 15% da agenda dos exames com sedação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, sendo remunerado adicionalmente em virtude do faturamento do procedimento 04.17.01.006-0 Sedação.

3.7 A oferta do exame 02.03.01.008-6 - Citopatológico cérvico-vaginal/Microflora-Rastreamento será contratada com os prestadores habilitados perante o Ministério da Saúde, conforme determinação da Portaria MS/GM nº3.388/2013 e alterações posteriores, devendo os serviços não habilitados apresentar documentação para habilitação e posterior contratação, a critério da administração.

#### **4— DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

4.1 A divisão dos quantitativos de exames entre os prestadores de serviços habilitados será realizada conforme critérios de universalidade e regionalização, conforme as diretrizes dispostas abaixo, a serem seguidas na ordem de prioridade definida a seguir

##### **a) Localização e Acesso**

a.1) A necessidade de exames demandados pelos serviços de saúde do SUS nas proximidades do estabelecimento habilitado;

a.2) O fácil acesso do cidadão ao estabelecimento habilitado através de meios de transporte público;

a.3) Na hipótese de oferta por serviço de atendimento móvel, sua oferta e, por conseguinte, sua localização preferencial será destinada a regiões



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

a.3.1) de difícil acesso,  
a.3.2) com oferta reduzida de serviços fixos,  
a.3.2) com demanda superior à ofertada pelos serviços fixos disponibilizados.

**b) Tipos de Exames**

b.1) O maior número de exames de ultrassonografias ofertados;  
b.2) O maior número de exames de radiologia ofertados (excluídos os exames de Mamografia Bilateral de Rastreamento e Densitometria Óssea);

**c) Quantidade de Exames**

c.1) O maior número total de exames ofertados, ratificados por visita técnica, para aferição da capacidade instalada;

**d) Diversidade da Oferta**

d.1) A maior diversidade de exames ofertados, ratificados por visita técnica, para aferição da capacidade instalada.

**5 — DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 Poderão participar todos os interessados que atendam a todas as condições deste Edital, observada a necessária qualificação.

5.2 As instituições interessadas devem prestar os serviços contratados em Porto Alegre, em endereço cadastrado no CNES.

5.3 Todos os interessados que se apresentarem deverão estar cumprindo as normas do Ministério da Saúde, assim como as normas Sanitárias: Federal, Estadual e Municipal.

5.4 Serão impedidos de participar aqueles suspensos do direito de licitar, no prazo e nas condições da suspensão; aqueles que tenham sido declarados inidôneos pela Administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e que estiverem em falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial.

5.5 Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação numerados sequencialmente e rubricados, em envelope lacrado com o nome do proponente, no qual deverá externamente conter a indicação de que se trata dos documentos de habilitação do Edital de **Chamada Pública nº 001/2017**.

**ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA  
CREDENCIAMENTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017/SMS/POA**

**SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO**

*RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.6 No ato da entrega da documentação o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado. O referido protocolo não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada a efetiva análise pela Comissão.

5.7 Os representantes dos interessados deverão apresentar as credenciais que os habilitem legalmente a representá-los. Quando se tratar de procurador, deverá ser apresentada a procuração com firma reconhecida conforme art. 654, § 2º do Código Civil, nos termos do **Anexo I**, a fim de que possam manifestar-se durante o processo da Chamada Pública.

5.8 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autêntica ou publicação em Órgão de imprensa oficial. Poderá, ainda, a Comissão autenticar as cópias à vista do original.

5.9 As certidões negativas que não tenham prazo de validade legal ou expreso no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua expedição.

5.10 As certidões de regularidade emitidas, via Internet, terão sua autenticidade conferida pela Comissão.

5.11 A Comissão poderá fazer consulta na internet para verificar a situação das empresas que apresentarem certidões negativas com o prazo de validade expirado e atualizá-las.

5.12 Será permitida a habilitação a qualquer tempo de qualquer interessado que preencha as condições exigidas neste Edital. Entretanto, caso já tenha sido alcançado o teto orçamentário para contratação, os interessados que forem habilitados constituirão o cadastro de reserva.

## **6 — CRONOGRAMA**

6.1. O processo de habilitação seguirá o cronograma abaixo, que poderá ter ajustes a qualquer momento, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

<b>Data</b>	<b>Hora</b>	<b>Local</b>	<b>Etapas</b>
18/09/2017	A partir das 10h	Diário Oficial de Porto Alegre <a href="http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa">http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa</a>	Publicação do edital de chamada pública.
18/09/2017 a 17/10/2017 (dias úteis)	das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:30 h	Av. João Pessoa, n.º 325, 1º andar, Núcleo de Relacionamento com Prestador Ambulatorial	Entrega do envelope com as propostas e a documentação necessária.
19/10/2017	9:00 h	Auditório da Secretaria Municipal de Saúde	Sessão de abertura dos envelopes.
19/10/2017 a 24/10/2017	9:00 h às 17:00 h	Serviços com documentação conforme	Realização de vistorias
26/10/2017	A partir	Diário Oficial de Porto Alegre	Divulgação dos serviços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

	das 10h	<a href="http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa">http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa</a>	habilitados.
26/10/2017 a 01/11/2017	das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:30 h	Av. João Pessoa, n.º 325, 1º andar, Núcleo de Relacionamento com Prestador Ambulatorial	Prazo para interposição de recurso.
08/11/2017	A partir das 10h	Diário Oficial de Porto Alegre <a href="http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa">http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa</a>	Divulgação da análise do recurso.
09/11/2017	A partir das 10h	Diário Oficial de Porto Alegre <a href="http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa">http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa</a>	Divulgação do resultado final e início da formalização dos contratos.

## 7 — DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

7.1 Os serviços habilitados em Radiologia deverão estar de acordo com o estabelecido na portaria nº 453, de 01 de junho de 1998, que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica, sem prejuízo da observância de outros regulamentos federais, estaduais e municipais sobre a matéria.

7.2 Os serviços habilitados em Mamografia deverão estar de acordo com o estabelecido na Portaria MS/GM nº 2.898, de 28 de novembro de 2013, que institui o Programa Nacional de Qualidade em Mamografia (PNQM), sem prejuízo da observância de outros regulamentos federais, estaduais e municipais sobre a matéria.

7.3 Os prestadores habilitados em Medicina Nuclear deverão estar de acordo com os requisitos de radioproteção e segurança, estabelecido pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, especificamente sem prejuízo da observância de outros regulamentos federais, estaduais e municipais sobre a matéria.

## 8 — DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 O envelope deverá conter a documentação para a habilitação, em 01 (uma) via, que deverá ser a seguinte:

a) Estatuto, contrato social e suas alterações, ato constitutivo devidamente registrados na Junta Comercial, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, que conste dentro de seus objetivos a prestação dos serviços indicados no presente Edital, conforme Artigo 28, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

b) Declaração dos proprietários, administradores e dirigentes das entidades que não exercem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsto no artigo 24 § 4º da Lei 8.080/90, bem como declaração que não são servidores do Município de Porto Alegre (vide artigo 209, V da LC 133/85). (**Anexo II**);

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade para com a fazenda municipal, estadual e federal do domicílio e sede do licitante;

f) Declaração negativa de doação eleitoral, conforme determinação do artigo 1º da Lei Ordinária Municipal nº 11.925/2015 (**Anexo VI**);

g) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (**Anexo VIII**);

h) Declaração específica, assinada por diretor ou representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitado o nome e a qualificação em papel timbrado, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do Art. 87 da Lei n.º 8.666/93 (**Anexo IV**);

i) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida a menos de 30 (trinta) dias pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

l) Alvará de Funcionamento, de Localização expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE);

m) Alvará de Saúde expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde (CGVS), conforme legislação vigente;

n) Nome do Responsável Técnico e Registro no Conselho Regional respectivo;

o) Ficha do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES (impressão ficha reduzida);

p) Proposta de procedimentos máximos ofertados, preenchida de acordo com o modelo contido no **Anexo VIII**.

q) Comprovação de Capacidade Financeira de acordo com as Ordens de Serviço nºs 07/99, 04/00 e 13/2014 (**Anexo III**), - Através do Balanço Patrimonial do Último Exercício, estando as microempresas e as empresas de pequeno porte dispensadas da apresentação, entretanto, devem provar essa condição com o registro de enquadramento como microempresa na Junta Comercial;

r) Declaração (modelo no **Anexo V**) firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente:

r.1) conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela SUS e que estão de acordo com o programa de repasse financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde; e

r.2) tem disponibilidade para prestar atendimento, conforme as Normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo as disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.

## **9— DO JULGAMENTO**

9.1 É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.2 As instituições que estiverem com a documentação de acordo com o Edital, receberão visita técnica por representantes da Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de avaliar a capacidade física e operacional instalada.

9.3 Somente as instituições que estiverem com a documentação de acordo com o contido no item 6, esgotados todos os prazos previstos neste Edital, terão suas propostas credenciadas conforme critérios do item 4.

9.4 O resultado final da habilitação será publicado na imprensa oficial - <http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa> no site: [www.portoalegre.rs.gov.br/sms](http://www.portoalegre.rs.gov.br/sms) e em jornal de grande circulação da capital.

## **10 — DOS RECURSOS**

Os recursos e prazos seguirão o disposto nos artigos 109 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações.

10.1 Dos atos da Administração cabem:

I - recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do interessado;
- b) julgamento da documentação;
- c) anulação ou revogação da chamada pública.

II – representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da Chamada Pública, de que não caiba recurso hierárquico;

III – pedido de reconsideração, de decisão do Secretário Municipal, conforme o caso, na hipótese do §4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

10.1.1 A intimação dos atos referidos no inciso I, alínea “b”, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

10.1.2 Os recursos previstos nas alíneas do inciso I, deste subitem não terão efeito suspensivo, podendo, todavia, a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

10.1.3 Interposto o recurso, será comunicado aos demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.1.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

10.2 Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

I - serem digitados e devidamente fundamentados;

II - serem assinados por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

## **11 — DA ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E DESCRENCIAMENTO**

11.1 Durante a vigência do cadastramento, que é de até 60 (sessenta) meses, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com a Secretaria Municipal de Saúde.

11.2 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências previstas no Edital, de conformidade com a Lei 8666/93, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Saúde. O pedido de descredenciamento não desincumbe o Credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e as responsabilidades a ele atreladas.

## **12— DA CONTRATAÇÃO**

12.1 Os contratos advindos do presente edital serão celebrados com base na Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 As contratações serão realizadas em observância ao disposto no artigo 199 da Constituição Federal, Lei nº 8.080/90 e Portaria Ministerial 2.567/2016.

12.3 Os serviços ambulatoriais contratados obedecerão aos valores quantitativos e financeiros limitados ao teto contratual.

12.4 No ato da contratação serão observadas as informações atualizadas contidas no CNES — Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, através das FCES (Ficha de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde).

12.5 A contratação será de acordo com as necessidades do Gestor e em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica de Saúde (Lei 8080/90) e a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

12.5.1 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços ofertados, mas a quantidade necessária de conformidade com o item 3 deste Edital, para atender a demanda do Município.

12.6 Os procedimentos e seus quantitativos informados pelo prestador na Proposta de Procedimentos ofertados (**Anexo VI**) serão tomados como limites de referência quando da contratação.

12.7 A contratação somente será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e nas normas vigentes pertinentes à matéria, podendo ser realizadas diligências para a aferição das exigências contidas neste Edital.

12.8 São de inteira responsabilidade das instituições contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

12.9 Os serviços contratados devem informar ao paciente, por escrito, o prazo de entrega dos resultados dos exames.

12.10 A Secretaria Municipal determinará o prazo de entrega dos resultados dos exames.

12.11 Os serviços contratados deverão utilizar os Sistemas Informatizados da SMS-POA, obedecendo as diretrizes do gestor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.12 Os procedimentos posteriormente inseridos na Tabela SUS do Grupo 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA serão, automaticamente, contemplados por este edital.

### **13—DA VIGÊNCIA**

13.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

### **14 — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

14.1 A despesa decorrente das futuras contratações correrá por conta das dotações orçamentárias nº. 1804.4037.339039.4590 e 1804.4037.339039.4690 do orçamento vigente e, nos próximos exercícios, a conta de dotação própria.

14.2 A continuação da prestação de serviços, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

14.3 Os recursos financeiros, objetos desta chamada pública, ficam vinculados à disponibilidade de recursos financeiros repassados ao Fundo Municipal de Saúde, mensalmente, pelo Ministério da Saúde.

14.4 As despesas decorrentes de atendimento ambulatorial, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, para os procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), serão custeados pela CONTRATANTE, com recurso repassado mensalmente ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

14.5 A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento, observado os limites quantitativos contratados, conforme tabela em vigor.

14.6 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar o Boletim de Produção (Individualizado) – BPA – I para processamento, no terceiro dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços.

14.7 Após o término do processamento, o pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês seguinte à apresentação da produção, ressalvando os procedimentos da rubrica FAEC (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação) que dependem da transferência do Ministério da Saúde.

14.8 É vedado expressamente o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou do cometimento a terceiros (associação de servidores e outros), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

14.9 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços da Tabela de Procedimentos Medicamentos OPM do SUS, compensações ou penalizações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

financeiras, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

14.9.1 Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços terão como referência a Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimento, Medicamentos e OPMs do SUS), e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 26 da lei nº. 8.080/90.

14.9.2 A tabela vigente poderá ser acessada no endereço eletrônico <http://www.sigtap.datasus.gov.br>.

## **15 — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

15.1 Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços em estrita observância às exigências contidas no Edital de Chamada Pública 01/2017, devendo:

- I - Manter a disposição do SUS a capacidade total ofertada neste Contrato;
- II - Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber;
- III - Ofertar os serviços contratados de acordo com as legislações pertinentes ao objeto deste contrato;
- IV - Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- V - Submeter-se as avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
- VI - Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, dos serviços ora propostos;
- VII - Garantir quadro de recursos humanos qualificado e compatível aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;
- VIII - Comunicar imediatamente à Central de Regulação em caso de interrupção do atendimento, por qualquer motivo, informando o prazo para normalização do atendimento, e obedecer as orientações da SMS quanto aos procedimentos que serão adotados por ocasião da interrupção.
- IX - Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS;
- X - Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;
- XI - Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- XII - Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;
- XIII - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

XIV - Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;

XV - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

XVI - Garantir a desinfecção, esterilização e anti-sepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos. E em sua sede própria deverá, também, garantir o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas, radiação e gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados.

XVII - Utilizar o Sistema de Informação desta SMS para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à CONTRATANTE;

XVIII - Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos por esta SMS;

XIX - Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela CONTRATANTE, no que se refere aos serviços ora contratados, realizando o atendimento no dia e horário determinado pela SMS;

XX - Fornecer a esta SMS, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados;

XXI - Manter atualizado os registros no CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela CONTRATANTE;

XXII - Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato;

XXIII – A contratada responderá, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde, bem como responderem pela solidez e segurança dos serviços;

XXIV - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

XXV - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;

XXVI - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

XXVII - Garantir o cumprimento das recomendações da ANVISA e outros órgãos regulamentadores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

XXVIII - A Contratada deverá fazer comunicação imediata a Contratante de qualquer mudança de responsável técnico.

XXIX - Os laudos deverão ser assinados por Responsável Técnico especializado, reconhecido pelo CRM ou CFM.

XXX - O Prestador deverá dispor de sistema para envio dos laudos em meio físico e eletrônico.

XXXI - Exames com patologias deverão possuir quantificação e mensuração.

XXXII - Os laudos e imagens que não forem satisfatórios ao profissional solicitante deverão ser repetidos pelo Contratado, sem necessidade de novo agendamento pela regulação e sem custos ao Município.

XXXIII - O Contratado deverá emitir e entregar o laudo do exame após a realização do mesmo ao paciente ou acompanhante, num prazo de 5 (cinco) a 10 (dez) dias úteis.

XXXIV - O contratado que ofertar exames de Ressonância e Tomografia deverá, obrigatoriamente, ofertar até 15% da agenda dos exames com sedação, podendo o percentual ser menor conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, sendo remunerado adicionalmente em virtude do faturamento do procedimento 04.17.01.006-0 Sedação.

## **16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1 Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

I - Transferir os recursos previstos neste Contrato à CONTRATADA, conforme Cláusula Quinta deste termo.

II - Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados.

III - Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

IV - Analisar a produção da CONTRATADA, comparando-se a oferta com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

V- Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

## **17 - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

17.1 A CONTRATADA deverá atingir as metas qualitativas e quantitativas previstas no DDA, cuja avaliação será realizada sistematicamente, com emissão de relatório quadrimestral de avaliação pelo Núcleo de Relacionamento com o Prestador Ambulatorial.

17.2 A CONTRATADA deverá se submeter às avaliações do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

## **18 — DAS PENALIDADES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

18.1 A Contratada, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas nesta cláusula, no termo da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações.

18.2 A multa de que trata o artigo 86, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93, e suas alterações, poderá ser aplicada até o valor máximo de 0,1% do valor total do objeto contratual por dia de atraso no início dos serviços.

18.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantindo defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista nos itens deste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que esta será concedida somente quando a Contratada ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.4 Poderá ser aplicada multa de até 5 % (dez por cento) sobre o valor da fatura, a critério da Contratante, conforme a gravidade da infração, quando a Contratada:

a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização da Secretaria Municipal;

b) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e condições estabelecidas neste Contrato, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

c) desatender às determinações emanadas da Secretaria Municipal de Saúde;

d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;

e) ocasionar, sem justa causa, atraso na execução dos serviços contratados;

f) recusar-se a executar, sem justa causa, no seu todo ou em parte os serviços contratados;

g) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados as suas expensas; e

h) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade ou má fé.

18.5 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro sempre que se repetir a infração.

18.6 Caso a Contratada dê causa à rescisão da contratação, estará sujeita a multa equivalente a 10% (cinco por cento) do valor total do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

18.7 As multas previstas neste item não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento dela não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

## **19 - DA RESCISÃO**

19.1 O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, por parte da Contratante, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada qualquer direito de reclamação e/ou indenização nos seguintes casos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregularmente de qualquer das obrigações do Contrato, especificações, prazos e outras irregularidades;
- b) subcontratação, transferência ou cedência, total ou parcial do objeto do Contrato a terceiros, sem prévia autorização do Município;
- c) falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Contratada;
- d) paralisação ou execução lenta dos serviços, sem justa causa;
- e) demonstração de incapacidade, desaparecimento, imperícia técnica ou má-fé;
- f) atraso ou não conclusão do serviço nos prazos determinados, sem justificativa;
- g) cometimento de reiteradas irregularidades na prestação dos serviços contratados;
- h) não recolhimento de tributos em geral e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus funcionários; e
- i) desatendimento às determinações emanadas da Contratante, relativamente à prestação dos serviços de responsabilidade da Contratada;

19.2 O Contrato poderá ser rescindido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo próprio, recebendo a Contratada tão somente o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão, não cabendo à Contratada nenhum outro tipo de indenização.

19.3 No interesse da Contratante poderá ser declarado rescindido este contrato, mesmo que a Contratada não tenha praticado qualquer ato que possa dar causa à rescisão. Neste caso, receberá a Contratada apenas os pagamentos dos serviços já realizados e eventualmente não pagos.

## **20 — DOS ANEXOS**

20.1 São partes do presente Edital, dele fazendo parte, como se nele fossem transcritos os seguintes Anexos:

ANEXO I – Procuração

ANEXO II - Declaração de Incompatibilidade de Cargos, Função ou Emprego

Público

ANEXO III – Legislação sobre comprovação de Capacidade Financeira

ANEXO IV - Declaração de Idoneidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO V – Declaração de Ciência dos Termos do Edital  
ANEXO VI - Declaração Negativa de Doação Eleitoral  
ANEXO VII - Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal  
ANEXO VIII – Proposta de Procedimentos Ofertados  
ANEXO IX – Minuta de Contrato

## **21 — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. A participação na presente chamada implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

21.2 Convocada para assinatura do Contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos na Tabela SUS, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/ 93 e demais legislações aplicáveis.

21.3 Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver, durante o curso do Contrato, as mesmas condições que possibilitaram a sua habilitação, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo Contrato venha a ser rescindido, pelos motivos nele previstos.

21.4 A lista com os prestadores habilitados, será publicada no Diário Oficial de Porto Alegre-DOPA, através do site: <http://www.portoalegre.rs.gov.br>.

21.5 É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município e no site da Secretaria Municipal da Saúde, não podendo alegar desconhecimento dos atos.

21.6 As instituições selecionadas ficam, desde já, cientes de que os procedimentos contratados serão regulados, controlados e avaliados, conforme critérios e mecanismos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

21.7 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Chamamento Público e, em última instância, pelo Secretário Municipal da Saúde.

21.8 O Secretário Municipal da Saúde poderá editar Resoluções Complementares versando, inclusive, sobre prorrogação de prazos deste instrumento convocatório.

21.9 O interessado é responsável, sob as penas da Lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

21.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir litígios resultantes deste Edital.

21.11 O prazo para impugnação do presente Edital será de cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

21.12 Os habilitados na chamada públicas 02/2015, caso tenham interesse na continuidade da prestação de serviço ao SUS, deverão apresentar proposta para este edital.

21.13 Os contratos firmados em decorrência da chamada pública 02/2015 terão sua vigência findada por ocasião da assinatura dos contratos regidos pelo presente edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

21.14 Serão mantidos os contratos vigentes com as entidades públicas, filantrópicas e sem fins lucrativos, dada a sua preferência na contratação, na forma prevista pela Portaria Ministerial 2.567/2016.

21.15 As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, e concorrerão em igualdade de condições, com as entidades privadas lucrativas, no respectivo chamamento público, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente.

Porto Alegre, 18 de setembro de 2017.

Erno Harzheim  
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO I**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ outorga o(a) sr(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática de quaisquer atos relacionados ao Chamamento Público nº 01/2017, assim como os poderes específicos para rubricar a documentação, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa  
(Firma reconhecida)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO II**

**Declaração de Não Incompatibilidade de Cargo, Função ou Emprego Público**

Eu, \_\_\_\_\_, sócio/administrador/proprietário da instituição \_\_\_\_\_ declaro, para os devidos fins que, não exerço cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsto no artigo 24 § 4º da Lei 8.080/90, bem como não sou servidor do Município de Porto Alegre (vide artigo 209, V da LC 133/85), não comprometendo desta forma a participação da instituição supracitada no presente processo de Chamada Pública.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa  
(Firma reconhecida)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO III**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 007**

Porto Alegre, 19 de julho de 1999.

AOS SENHORES SECRETÁRIOS MUNICIPAIS,  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESGOTOS  
PLUVIAIS, PROCURADOR-GERAL DO  
MUNICÍPIO, DIRETORES-GERAIS DE  
AUTARQUIAS E DIRETORES-PRESIDENTES DE  
SOCIEDADES DE ECONOMIAS MISTAS,  
EMPRESA PÚBLICA E FUNDAÇÃO.

Considerando o disposto no art. 31, inc. I, parágrafo 1º, 5º e 118 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à documentação de habilitação quanto à qualificação econômica-financeira das empresas licitantes;

considerando que a instituição de indicadores padronizados, para verificação da situação financeira das referidas empresas, proporcionará aos órgãos encarregados de cadastro e elaboração de processos licitatórios melhores condições de avaliação da situação econômico-financeira das empresas;

considerando a necessidade de estabelecer critérios para dispensa quanto a qualificação econômico-financeira para fornecimento de bens a pronta entrega,

**D E T E R M I N O :**

I – A utilização dos indicadores a seguir para a verificação da situação econômico-financeira das empresas, através do exame da Balanço Patrimonial e Demonstrativo dos Resultados do último exercício social:

- ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC)
- ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG)
- SOLVÊNCIA GERAL (SG)

II – Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem, pelo menos, dois dos três indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos nesta Ordem de Serviço.

III – Das Sociedades Anônimas ou Sociedades por Quotas de Responsabilidade LTDA., que adotarem estrutura de S.A. (art. 18, Decreto nº 3708/19), há a impossibilidade de se exigir o balanço patrimonial do último exercício antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão apresentar o balanço patrimonial e demonstrativos de resultados do penúltimo exercício social.

IV – As demais formas societárias regidas pela Lei Comercial devem apresentar o balanço do último exercício social, que via de regra, coincide com o ano civil. Tal informação deve ser verificada através dos atos constitutivos societários.

V – Para efeito de controle dos prazos e de validade da qualificação econômico-financeira, os Certificados de Registro Cadastral deverão apresentar a data de vencimento das referidas peças contábeis.

VI – As empresas constituídas há menos de um ano apresentarão para participar em licitações o Balancete de Verificação referente aos dois últimos meses anteriores à data de abertura dos envelopes. Para efeito de inscrição no Registro Cadastral, a empresa deverá apresentar o Balancete de Verificação referente ao mês anterior à data de solicitação da inscrição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

VII – As empresas constituídas há menos de dois meses, para efeito de inscrição no Registro Cadastral e participação em licitações, apresentarão o Balanço de Abertura.

VIII – As microempresas, assim definidas em Lei, estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultados a fim de participar de licitações ou de cadastramento.

IX – As empresas fornecedoras de bens que não atingirem os índices estabelecidos para a qualificação econômica-financeira, estarão aptas exclusivamente para o seu fornecimento de bens para pronta entrega.

X – Para fins desta Ordem de Serviço, considera-se pronta entrega o fornecimento realizado pela contratada em uma única parcela, e efetuado imediatamente, no prazo máximo de vinte dias, após o recebimento da nota de empenho ou da ordem de compra. Tal hipótese deverá constar expressamente no ato convocatório.

XI – Par fins de divulgação e classificação nos cadastros de fornecedores, o Certificado de Registro Cadastral, deverá constar expressamente a aptidão, exclusiva, para fornecimento de bens para pronta entrega, na hipótese de inc. IX.

XII – As aquisições de bens que envolvam compromissos futuros por parte da contratada tal como a garantia de assistência técnica, independente de modalidade licitatória (inclusive fornecimento de bens para pronta entrega) dispensa e inexigibilidade, deverão ser firmadas através de instrumentos de contrato ou carta-contrato.

XIII – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Raul Pont,**  
**Prefeito.**

DOPA: 23/7/99 Repub. 28-7-99  
Proc. 1.054529.98 e 1.016096.99.1

**ANEXO À ORDEM DE SERVIÇO Nº 007**

**EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA**

$$LC = \frac{AC}{PC} \text{ igual a superior ou } 1$$

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$SG = \frac{A \text{ REAL}}{PC + ELP} \text{ igual ou superior } 1,5$$

**COMPRAS E SERVIÇOS**

$$LC = \frac{AC}{PC} \text{ igual a superior ou } 0,8$$

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \text{ igual ou superior a } 0,8$$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

$$SG = \frac{A \text{ REAL}}{PC + ELP} \text{ igual ou superior a } 1,2$$

LC = avalia capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

LG = mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a longo prazo.

SG = mede a capacidade financeira da empresa a longo prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo.

A REAL = Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex.: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 004**

Porto Alegre, 19 de Janeiro de 2000.

AOS SENHORES SECRETÁRIOS MUNICIPAIS,  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESGOTOS  
PLUVIAIS, PROCURADOR-GERAL DO  
MUNICÍPIO, DIRETORES-GERAIS DE  
AUTARQUIAS E DIRETORES-PRESIDENTES DE  
SOCIEDADES DE ECONOMIAS MISTAS,  
EMPRESA PÚBLICA E FUNDAÇÃO.

Considerando que os processos licitatório devem ser permeados pelo Princípio da Competitividade, que visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração;  
considerando a necessidade de melhor adequar o disposto no item IV da Ordem de Serviço nº 007/99 a esse Princípio,

**DETERMINO:**

O Item IV da Ordem de Serviço nº 007/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – As demais formas societárias regidas pela Lei Comercial poderão apresentar o balanço patrimonial do penúltimo exercício social, no prazo estabelecido no item III”.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Raul Pont,  
Prefeito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 013/14.**

Porto Alegre, 18 de agosto de 2014.

AOS SENHORES SECRETÁRIOS  
MUNICIPAIS, PROCURADOR-GERAL  
DO MUNICÍPIO, DIRETORES-GERAIS  
DE AUTARQUIAS, COORDENADORES-  
-GERAIS DE GABINETES, DIRETOR DE  
DEPARTAMENTO, PRESIDENTE DE  
FUNDAÇÃO E DIRETORES-  
-PRESIDENTES DA PROCEMPA,  
CARRIS E EPTC.

Considerando os preceitos contidos no artigo 179 da Constituição Federal e no artigo 47 da Lei complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabelecem diretriz de tratamento jurídico diferenciado às empresas de pequeno porte e facultam a simplificação de obrigações administrativas para a contratação de tais empresas; considerando o disposto no artigo 31, inciso I, §§ 1º, 5º e 118 da

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à documentação de habilitação quanto à qualificação econômico-financeira das empresas licitantes;

considerando que a instituição de indicadores padronizados, para verificação da situação financeira das referidas empresas, proporcionará aos órgãos encarregados de cadastro e elaboração de processos licitatórios melhores condições de avaliação da situação econômico-financeira das empresas; considerando a necessidade de estabelecer critérios para dispensa quanto à qualificação econômico-financeira para o fornecimento de bens a pronta entrega; e considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, que estabelece tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte,

**D E T E R M I N O:**

I – Fica alterado o item VIII da Ordem de Serviço nº 007/99, de 19 de julho de 1999, conforme segue:

2 “VIII – As microempresas e as empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultados a fim de participar de licitações ou de cadastramento.” (NR).

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

José Fortunati,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Prefeito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro, sob as penas da lei, para fins de Chamamento Público para credenciamento de prestadores de Serviços de Apoio Diagnóstico, Edital 01/2017 que a empresa \_\_\_\_\_ não foi declarada INIDÔNEA, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8666/93, bem como que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Porto Alegre, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa.

Carimbo da Empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS**

Pelo presente instrumento, nome da instituição, CNPJ  
nº \_\_\_\_\_, com sede na

\_\_\_\_\_, através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, tendo em vista o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 01/2017, cujo objeto é atender a demanda do Município de Porto Alegre de Serviços Ambulatoriais de Apoio Diagnóstico, declara, sob as penas da lei, que:

Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela de procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e estão de acordo com o programa de repasse financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde. Tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as Portaria do Ministério da Saúde e as regras do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Porto Alegre.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DOAÇÃO ELEITORAL**

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, não realizou doação em dinheiro ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato cargo eletivo, contar do dia 02 de outubro de 2015.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, XXXIII DA CF/88**

\_\_\_\_\_, inscrição no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como que comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

\*Ressalva: (...) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa.

Carimbo da Empresa

\*Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, XXXIII DA CF/88**

\_\_\_\_\_, inscrição no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, bem como que comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

\*Ressalva: (...) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa.

Carimbo da Empresa

\*Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO VIII**

**CONTRATO FIRMADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
AMBULATORIAIS DE APOIO  
DIAGNÓSTICO PARA A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Aos \_\_\_\_\_ dias, do mês de \_\_\_\_\_, do ano de \_\_\_\_\_, na Procuradoria Geral do Município Porto Alegre, presentes de um lado o Município de Porto Alegre, neste ato representado por sua Procuradora Geral do Município, Sra. \_\_\_\_\_, conforme delegação de competência estabelecida no decreto nº.11762/97, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal que abaixo firmam o presente Contrato, decorrente do edital de Chamada Pública nº 001/2017, com base nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 8.080/90, da Portaria/MS/GM nº 2.567 de 25 de novembro de 2016, da Portaria/GM/MS nº 2.898 de 28 de novembro de 2013, da Portaria/MS/GM nº 453 de 01 de junho de 1998 e demais legislações aplicáveis, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, regendo-se pelas Cláusulas e Condições que seguem:

Os serviços contratados serão executados na av/rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Porto Alegre.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto integrar a **CONTRATADA** no Sistema Único de Saúde - SUS, nesta Capital, especificamente na prestação de serviços de **Apoio Diagnóstico**.

1.2 Através do presente instrumento a **CONTRATADA** realizará os procedimentos conforme o Documento Descritivo Assistencial (DDA), que integra este instrumento para todos os efeitos legais (anexo I).

1.3 Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade instalada da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

acréscimos ou supressões, em conformidade com a Lei nº8.666/93, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Contratante.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência do Contrato em decorrência do credenciamento através da Chamada Pública 01/2017, será de 12 (doze) meses, contados da data da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado sucessivas vezes por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão do artigo 57 da Lei 8.666/93.

2.2 A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal, observados os limites e quantitativos contratados, conforme Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimento, Medicamentos e OPMs do SUS), em vigor o valor total mensal estimado de até R\$ ..... (.....), conforme DDA Anexo I – Programação Orçamentária

**CLAUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar o Boletim de Produção (Individualizado) – BPA – I para processamento, no terceiro dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços.

4.2 Após o término do processamento, o pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês seguinte à apresentação da produção, ressalvando os procedimentos da rubrica FAEC que dependem da transferência do Ministério da Saúde.

4.3 Os procedimentos posteriormente inseridos na Tabela SUS do Grupo 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA serão, automaticamente, contemplados.

4.4 A Contratada se obriga a apresentar as informações regulares do SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS – SIA/SUS, ou outros sistemas por ventura implantados pelo Ministério da Saúde e solicitados pela Contratante e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS.

4.5 A Contratante fica responsável pelo envio dos dados de produção da CONTRATADA ao DATASUS, que, após consistência dos mesmos, irá gerar os valores de produção aprovados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.6 Após a revisão dos documentos e sua aprovação a Contratante efetuará o pagamento do valor apurado.

4.7 As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica administrativa serão devolvidas à contratada para correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela contratante.

4.8 É vedado, expressamente, o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou do cometimento a terceiros (associação de servidores e outros), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

4.9 O não cumprimento pelo Ministério da Saúde de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes neste Contrato não transfere para a Contratante a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE**

5.1 A despesa decorrente das futuras contratações correrá por conta das dotações orçamentárias nº. 1804.4037.339039.4590 e 1804.4037.339039.4690 do orçamento vigente e, nos próximos exercícios, a conta de dotação correspondente.

5.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços da Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimento, Medicamentos e OPMs do SUS), compensações ou penalizações financeiras bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento em conformidade com o § 8 do art. 65 da Lei Federal 8666/93, ou outra que venha a substituí-la, por se tratar de reajuste dos valores unitários da Tabela, estabelecida pelo Ministério da Saúde.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços em estrita observância às exigências contidas no Edital de Chamada Pública 01/2017, devendo:

- I - Manter a disposição do SUS a capacidade total ofertada neste Contrato;
- II - Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber;
- III - Ofertar os serviços contratados de acordo com as legislações pertinentes ao objeto deste contrato;
- IV - Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- V - Submeter-se as avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
- VI - Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, dos serviços ora propostos;
- VII - Garantir quadro de recursos humanos qualificado e compatível aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

VIII - Comunicar imediatamente à Central de Regulação em caso de interrupção do atendimento, por qualquer motivo, informando o prazo para normalização do atendimento, e obedecer as orientações da SMS quanto aos procedimentos que serão adotados por ocasião da interrupção.

IX - Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS;

X - Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;

XI - Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;

XII - Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;

XIII - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

XIV - Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;

XV - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

XVI - Garantir a desinfecção, esterilização e anti-sepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos. E em sua sede própria deverá, também, garantir o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas, radiação e gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados.

XVII - Utilizar o Sistema de Informação desta SMS para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à CONTRATANTE;

XVIII - Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos por esta SMS;

XIX - Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela CONTRATANTE, no que se refere aos serviços ora contratados, realizando o atendimento no dia e horário determinado pela SMS;

XX - Fornecer a esta SMS, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados;

XXI - Manter atualizado os registros no CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

XXII - Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato;

XXIII – A contratada responderá, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde, bem como responderem pela solidez e segurança dos serviços;

XXIV - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

XXV - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;

XXVI - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

XXVII - Garantir o cumprimento das recomendações da ANVISA e outros órgãos regulamentadores.

XXVIII - A Contratada deverá fazer comunicação imediata a Contratante de qualquer mudança de responsável técnico.

XXIX - Os laudos deverão ser assinados por Responsável Técnico especializado, reconhecido pelo CRM ou CFM.

XXX - O Prestador deverá dispor de sistema para envio dos laudos em meio físico e eletrônico.

XXXI - Exames com patologias deverão possuir quantificação e mensuração.

XXXII - Os laudos e imagens que não forem satisfatórios ao profissional solicitante deverão ser repetidos pelo Contratado, sem necessidade de novo agendamento pela regulação e sem custos ao Município.

XXXIII - O Contratado deverá emitir e entregar o laudo do exame após a realização do mesmo ao paciente ou acompanhante, num prazo de 5 (cinco) a 10 (dez) dias úteis.

XXXIV - O contratado que ofertar exames de Ressonância e Tomografia deverá, obrigatoriamente, ofertar até 20% da agenda dos exames com sedação, podendo o percentual ser menor conforme solicitação da Secretária Municipal de Saúde, sendo remunerado adicionalmente em virtude do faturamento do procedimento 04.17.01.006-0 Sedação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Transferir os recursos previstos neste Contrato à CONTRATADA, conforme Cláusula Quinta deste termo.

7.2 Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados.

7.3 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.4 Analisar a produção da CONTRATADA, comparando-se a oferta com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

7.5 Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE E AVALIAÇÃO**

8.1 A CONTRATADA deverá atingir as metas qualitativas e quantitativas previstas no DDA, cuja avaliação será realizada sistematicamente, com emissão de relatório trimestral de avaliação pelo Núcleo de Relacionamento com o Prestador Ambulatorial.

8.2 A CONTRATADA deverá se submeter às avaliações do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

**CLÁUSULA NONA - PENALIDADES**

9.1 A Contratada, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas nesta cláusula, no termo da Lei nº. 8666/93, e suas alterações.

9.2 A multa de que trata o artigo 86, parágrafos 1º e 2º da Lei 8666/93, e suas alterações, poderá ser aplicada até o valor máximo de 0,1% do valor total do objeto contratual por dia de atraso no início dos serviços.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantindo defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista nos itens deste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que esta será concedida somente quando a Contratada ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4 Poderá ser aplicada multa de até 5 % (dez por cento) sobre o valor da fatura, a critério da Contratante, conforme a gravidade da infração, quando a Contratada:

a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização da Secretaria Municipal;

b) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e condições estabelecidas neste Contrato, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

c) desatender às determinações emanadas da Secretaria Municipal de Saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;

e) ocasionar, sem justa causa, atraso na execução dos serviços contratados;

f) recusar-se a executar, sem justa causa, no seu todo ou em parte os serviços contratados;

g) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados as suas expensas; e

h) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade ou má fé.

9.5 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro sempre que se repetir o a infração.

9.7 Caso a Contratada dê causa à rescisão da contratação, está sujeita a multa equivalente a 10% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9.8 As multas previstas neste item não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento dela não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

10.1 Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, por parte da Contratante, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada qualquer direito de reclamação e/ou indenização nos seguintes casos:

a) não cumprimento ou cumprimento irregularmente de qualquer das obrigações do Contrato, especificações, prazos e outras irregularidades;

b) subcontratação, transferência ou cedência, total ou parcial do objeto do Contrato a terceiros, sem prévia autorização do Município;

c) falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Contratada;

d) paralisação ou execução lenta dos serviços, sem justa causa;

e) demonstração de incapacidade, desaparecimento, imperícia técnica ou má-fé;

f) atraso ou não conclusão do serviço nos prazos determinados, sem justificativa;

g) cometimento de reiteradas irregularidades na prestação dos serviços contratados;

h) não recolhimento de tributos em geral e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus funcionários; e

i) desatendimento às determinações emanadas da Contratante, relativamente à prestação dos serviços de responsabilidade da Contratada;

10.2 Este Contrato poderá ser rescindido, por mútuo acordo entre as partes, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio e medição rescisória,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

recebendo a Contratada tão somente o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão, não cabendo à Contratada nenhum outro tipo de indenização.

10.3 No interesse da Contratante poderá ser declarado rescindido este contrato, mesmo que a Contratada não tenha praticado qualquer ato que possa dar causa à rescisão. Neste caso, receberá a Contratada apenas os pagamentos dos serviços já realizados e eventualmente não pagos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste contrato, o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - Fazem parte deste Contrato, como se nele fossem transcritas, as Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.666/93, com suas alterações, o Edital de Chamada Pública nº. 01/2017 - processo administrativo 17.0.000046153-9 e seus 9 (nove) Anexos.

12.2 Para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente que lido e achado conforme vai pelas partes assinado.

CONTRATANTE

CONTRATADO